



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas/PR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, e

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso II do art. 129 da Constituição Federal e no inciso II do art. 120 da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade determina que a Administração Pública é subordinada à vontade popular e não pode ser pautado pela vontade do Administrador ou de seus agentes públicos, devendo respeito e obediência à Lei, forma de manifestação da vontade popular;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, aplicado à Administração Pública, exige que ela realize somente condutas autorizadas por Lei, afastando qualquer juízo de arbitrariedade do Chefe do Poder Executivo ou de seus agentes;

CONSIDERANDO que enquanto ao particular é permitido fazer tudo que a Lei não proíbe, à Administração Pública somente pode realizar atos que a Lei autoriza, evitando a prática de atos cuja lei é omissa, sob pena de incorrer em violação ao princípio da legalidade e a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que como o próprio nome diz, o serviço extraordinário deve ser prestado de forma especial e não habitual, ou seja, sua prestação deve vir acompanhada da comprovação da necessidade e da situação excepcional e temporária da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que, agindo de forma contrária, o Secretário Municipal responsável e o Chefe do Poder Executivo estão autorizando de forma ilegal o aumento do salário do servidor público através da prática sistemática e habitual de prestação de serviços extraordinários, o que importa em enriquecimento ilícito, nos termos do caput do art. 9º da Lei 8.429/1992;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe também limites a prestação de horas extras, não podendo ser concedida de maneira arbitrária e incondicionada;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduvas/PR e ao Secretário Municipal de Saúde de Catanduvas/PR, com ciência ao Departamento Jurídico do Município, a fim de que **cesse imediatamente a concessão arbitrária e incondicionada de prestação de horas extraordinárias como horas habituais, sob pena de atuar de forma livre e consciente, caracterizando o dolo em sua conduta de concorrer para o enriquecimento ilícito do servidor público que presta as horas extras de forma habitual e incondicionada;**

Fica estabelecido o **prazo de 10 dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação, **a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.**

Fica o destinatário devidamente advertido de que no caso de inobservância da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, o Ministério Público adotará as medidas extrajudiciais e judiciais de caráter sancionatório para fins de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Registre-se, por fim, que com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de desconhecimento para fins de descaracterização do dolo da conduta, em tese, ímproba.

Catanduvas, assinado e datado eletronicamente.

TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 03/11/2024 às 15:16:59,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3131525** e o
código CRC **1976919665**
